L E I N.º 34/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6324
De 10/03/12

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Fundação Cultural o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão de representação paritária, deliberativa e consultiva do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura conforme estabelecido na no Art. 186 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
II – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
IV - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;
VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
IX - propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
X - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
XI - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
XIII - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação Cultural de Apucarana;
XIV - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XV - propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Fundação Cultural de Apucarana, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XVI - propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Conselho será integrado por doze representantes da sociedade civil e doze representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§. 1º - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§. 2º - Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§. 3º - Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§. 4º - Poderão participar da Conferência, com direito a voto:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município do Apucarana, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do Município do Apucarana;

III – pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§. 5º - Poderão ser votados na Conferência os representantes indicados pelas entidades representativas elencadas nos incisos I e II, do § 4°, do art. 3º, desta Lei, assim como as pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural, citadas no inciso III, daquele parágrafo.

§. 6º - A Conferência Municipal de Cultura elegerá, como reserva de contingência, seis membros suplentes extraordinários, que poderão substituir vacâncias de qualquer um dos segmentos previstos na representação da sociedade civil.

§. 7º - A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados, e seus respectivos suplentes, e será nomeada pelo Prefeito, sendo certo que caberá ao titular da Fundação Cultural o exercício da presidência do Conselho.

§. 8° - Caberá à Fundação Cultural, até que sejam escolhidos em Conferência Municipal de Cultura os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5°- O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

§. 1° - O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§. 2° - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§. 3° - O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente ou em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, previstas no § 7°, do art. 3°, desta Lei.

§. 4° - As justificativas às faltas, deverão ser submetidas a análise do Conselho que decidirá por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6° - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único - O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7° - Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujos integrantes serão disponibilizados pela Fundação Cultural.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de março de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal